**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art.1º O Grupo Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, fundado em Palmas, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e um, neste Estatuto designado de GRUPO é uma ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº 10.406/02 e alterações imanentes do art. 44, inc. IV, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 2.031, dispostas na Lei Federal nº 10.825/2003, de cunho filantrópico, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, funcionando atualmente na Quadra 1204 Sul APM 8, Alameda 03, na cidade de Palmas/TO, denominado **Grupo Espírita Adolfo Bezerra de Menezes**, também conhecido pela sigla **GEABEM PALMAS**, tem como fins:

1. o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
2. a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
3. a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.
4. evangelização da criança, do jovem e do adulto;

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Grupo fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Grupo é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Grupo adota os seguintes princípios e diretrizes:

1. não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião, entre outras;
2. todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
3. não há distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores voluntários da instituição;
4. todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
5. na manutenção das finalidades e dos objetivos do Grupo, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O Grupo manterá Departamentos, Coordenações e Atividades, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Grupo reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**DO QUADRO SOCIAL**

Art. 6º Quadro social divide-se nas seguintes categorias:

1. Fundadores;
2. Associados Efetivos;
3. Colaboradores

**Seção I**

**DOS FUNDADORES**

Art. 7º São aqueles que assinaram a primeira ata da Entidade, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria.

**Seção II**

**DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

Art. 8º O Grupo é integrado por número ilimitado de associados, designados “Associados Efetivos”, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Grupo.

**Subseção I**

**DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO**

Art. 10 Para ser admitido como associado efetivo a pessoa terá que permanecer, ativamente, na categoria de colaborador por um período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 11 A admissão do colaborador como associado efetivo dar-se-á por meio de proposta formulada por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo apreciada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 12. O desligamento do associado ocorrerá:

1. por motivo de falecimento, de doença, por ausência, de interdição na forma da lei civil;
2. voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
3. compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Grupo.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência do seu desligamento.

**Subseção II**

**Dos Direitos e Deveres**

Art. 13. São direitos dos associados:

1. votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
2. fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
3. assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Grupo, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 14. São deveres dos associados:

1. cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
2. manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
3. contribuir mensalmente, na forma do artigo 15 do presente Estatuto;
4. cumprir fielmente os fins da instituição;
5. estar em continuo aperfeiçoamento através dos estudos e capacitações;
6. prestar ao Grupo todo o concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído quer propondo novos associados e colaboradores;
7. atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos do Grupo quando destes fizer parte.

**Subseção III**

**Da Contribuição**

Art. 15 O associado efetivo contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Parágrafo único. A contribuição em eventos não substitui a mensalidade.

Art. 16 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 17 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 6 (seis) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência a sua admissão, como associado efetivo, cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

**Seção III**

**Dos Colaboradores**

Art. 18 O Grupo manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

Parágrafo Único. O colaborador é aquele que se inscreve para contribuir, de forma periódica ou eventual, com recursos financeiros e que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Grupo.

Art. 19 São direitos e deveres dos colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

1. utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
2. assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Grupo, conforme dispuser o Regimento Interno;
3. recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
4. participar ao Grupo a mudança de domicílio.

**CAPÍTULO III**

**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 20 O patrimônio do Grupo constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22 Constituem fontes de recursos do Grupo:

1. contribuições dos associados e colaboradores;
2. subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
3. doações, legados e aluguéis;
4. juros e rendimentos;
5. promoções beneficentes;
6. venda de produtos e serviços realizados pelo Grupo, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;

Parágrafo único: a totalidade dos recursos será aplicada na constituição, manutenção, conservação e ampliação do patrimônio social e obras de filantropia, no cumprimento dos objetivos do Grupo.

**CAPÍTULO IV**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Seção I**

**Da Assembleia Geral**

Art. 23 A Assembleia Geral, órgão soberano do Grupo, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art. 36, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.

Art. 24 Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

1. eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
2. reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
3. escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
4. destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
5. decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 25 A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente do Grupo ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 28, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

**Seção II**

**Da Diretoria**

Art. 26 O Grupo será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 27 Compete à Diretoria:

1. dirigir e administrar o Grupo, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
2. desenvolver o programa de atividades do Grupo;
3. estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
4. decidir sobre medidas administrativas;
5. designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
6. autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
7. providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
8. propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
9. elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
10. reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
11. reunir-se ordinariamente, a cada 2 (dois) meses.

Art. 28 Compete ao Presidente:

1. representar a instituição em juízo ou fora dele;
2. coordenar todas as atividades do Grupo de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
3. presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
4. assinar com o Secretário a documentação do Grupo;
5. assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
6. elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
7. organizar a representação do Grupo junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente:

1. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
2. convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 30 Compete ao 1º Secretário:

1. organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
2. assessorar o Presidente durante as reuniões;
3. redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
4. assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
5. redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
6. cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
7. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
8. assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 31 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, não necessitando de convocação especial.

Art. 32 Compete ao Tesoureiro:

1. manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
2. assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
3. efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
4. arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando‑as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
5. trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
6. apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
7. organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, afixando-os no mural da sede social do Grupo;
8. organizar documentação a ser encaminhada ao contador contratado pelo Grupo a fim de auxiliá-lo na elaboração de documentos fiscais.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Art. 33 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, não necessitando de convocação especial;

**Seção III**

**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 34 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1° O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente;

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos no mesmo pleito da Diretoria.

Art. 35 Compete ao Conselho Fiscal:

1. dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
2. impugnar as contas quando necessário;
3. reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
4. fiscalizar a gestão econômico-financeira do Grupo.

**CAPÍTULO V**

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 36 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

1. convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar na eleição;
2. não sendo permitido o voto por procuração;
3. somente poderá votar e ser votado o associado que estiver admitido como associado efetivo a mais de 1(um) ano;
4. a eleição se dará por escrutínio secreto ou por aclamação, esta quando houver apenas uma chapa inscrita;
5. apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 38 Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 39 O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 40 A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Grupo, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 41 O Grupo poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Grupo, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 42 Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Grupo ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 43 Em caso de dissolução do Grupo, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em beneficio de entidades espíritas ou filantrópicas, legalmente constituídas, que tenham como prioridade a promoção da pessoa humana.

Art. 44 Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Parágrafo único. As reformas propostas não deverão atingir sob pena de nulidade as disposições que dizem respeito à natureza espírita, bem como a destinação sempre filantrópica do patrimônio da instituição.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum*da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**

**DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 46 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_                                  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente                                          Advogado – OAB